

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.014.138-6

DATA: 17/11/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 555/2026

APROVADO EM 24/06/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO BONAPARTE - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio da instituição de ensino citada. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial a manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e providenciar espaço físico adequado para a Quadra Poliesportiva.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.014.138-6

A Resolução Secretarial n.º 1594/2024, de 20/03/2024, alterou a denominação da referida instituição de: Colégio Educacional Noroeste – Ensino Fundamental e Médio, para: Colégio Bonaparte – Ensino Fundamental e Médio, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicos para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

[...]

Atividades recreativas e culturais

Possui uma miniquadra com 162,00 m², sem cobertura, com marcações, traves de gol pequenas, postes e rede de vôlei, trave de basquete e bancos ao entorno.

Próximo possui dois banheiros: - Feminino: dois vasos sanitários individuais, uma bancada em granito com uma cuba; - Masculino: dois vasos sanitários individuais, dois mictórios e uma bancada em granito com uma cuba. Possui, também, um almoxarifado bem organizado com materiais esportivos diversos.

Portanto, para o desenvolvimento das práticas esportivas que acontece no período da tarde, pois a Matriz Curricular do Ensino Médio apresenta carga horária excedente, é utilizado o Ginásio de Esportes da AABB - Associação Atlética do Banco do Brasil (Contrato de Locação às Fls. 248 a 252 – Mov. 28) e demais instalações nele compreendidas, tais como vestiários e banheiros para uso dos alunos. O mesmo é localizado em bairro central da cidade e de fácil acesso aos alunos que vão direto para o local conforme horário das práticas das atividades do Componente Curricular de Educação Física onde o docente já fica à espera dos estudantes.

[...]

Cabe destacar que, às fls. 248 a 252, mov. 28, consta o contrato de locação do Ginásio de Esportes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.014.138-6

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros expirou em 14/02/2026, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária possui validade por prazo indeterminado, conforme Decreto Municipal n.º 22.786/2021.

Constatou-se que os docentes que atuam no curso estão devidamente habilitados para os componentes curriculares indicados.

As Matrizes Curriculares do referido curso constam no protocolado e devem observar o disposto na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, mantida pelo Centro Educacional Noroeste Ltda-ME, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C Bonaparte – EFM	Paranavaí/ Paranavaí	N.º 4165/2023 de 30/06/2023, de: 01/01/2020 a 31/12/2029	N.º 4166/2023 de 30/06/2023, de: 29/08/2021 a 28/08/2026	Prazo: 5 anos De: 29/08/2026 a 28/08/2031

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.014.138-6

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar espaço físico adequado para a Quadra Poliesportiva.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 24 de junho de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP